



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



INDICAÇÃO Nº 25/2019

22 DE ABRIL DE 2019

25/04/19
ENCAMINHA-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
PRESIDENTE
Décio Fernandes dos Santos
Presidente

“Sugere ao Poder Executivo, depois de respeitadas as formalidades, que em caráter de urgência dê a devida atenção e coloque em pleno exercício a Lei 1419 de 20 de março de 2009 que “dispõe sobre desenvolvimento de ações objetivando a redução de animais soltos nas vias públicas, logradouros públicos e locais de livre acesso ao público.””

Senhor Presidente e Nobres Colegas!

Nossa Constituição Federal traz em seu capítulo VI, através do artigo 225 e seus parágrafos e incisos algumas possibilidades de preservação do meio ambiente e dos animais. Para falar sobre algumas possibilidades de entendimento do art. 225, VII que diz: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

- 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Inicialmente, devemos abordar o referente artigo de uma forma mais ampla e abrangente, as leis do nosso ordenamento jurídico devem ser interpretadas de forma extensiva, então cabe ao poder público zelar pela dignidade da coletividade preservando o meio ambiente e animais que encontramos diariamente nas ruas a fora. Pois bem, se nossa constituição nos traz artigos extensivos, devemos sim implementá-la, também a preservação e dignidade aos animais de rua.

Por outro lado, nosso Código Penal trata o abandono de animais como crime e sob pena de detenção e multa estendendo ainda mais a abordagem destes artigos no ordenamento jurídico brasileiro. Desta feita, cabe ao poder público zelar pela proteção também de animais irracionais como gatos e cachorros de rua, lhes trazendo o mínimo de dignidade.

A proteção pelo poder público de animais de rua é um assunto um pouco terno por ter várias interpretações jurisprudenciais e na maioria das vezes o poder público se diz irresponsável pelos animais abandonados e pela grande população à solta nas ruas, no entanto o texto constitucional é amplo e não diz diretamente que os animais de rua devem ser protegidos pelas autoridades.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



O artigo 225, VII nos expõe que cabe ao poder público **proteger os animais para que não sejam expostos a crueldade**, mas, não seria crueldade estes animais soltos nas ruas podendo serem mortos a qualquer tempo? A nosso ver sim!

Desta forma, não existem dúvidas de que é obrigação do poder público zelar pela proteção das espécies de animais, dentre elas os cães e gatos de rua criando canis públicos, veterinários públicos e até serviços de castração gratuitos como existe hoje em alguns municípios organizados.

A Constituição Federal é a mais importante das nossas leis, é nossa carta magna e deve ser interpretada de maneira ampla e definitiva estendendo seus artigos para uma abordagem mais dilatada, trazendo não somente a proteção aos animais em extinção, mas, também aos animais de rua que merecem todo respeito e atenção das autoridades e do poder público, racionais ou irracionais, os animais fazem parte de nosso sistema ecológico ambiental e devem ser respeitados como todos os outros animais mais ou menos importantes.

Ao Poder Público cabe apenas organização e vontade para apresentar projetos em favor dos animais de rua, sabe-se que cada município recebe verbas de incentivo do governo federal para os projetos municipais de utilidade pública, está aí um projeto que traria um bem social inimaginável, porém estamos no Brasil onde a desorganização, corrupção e falta de interesse, principalmente do poder público e disto nem mesmo os animais de rua invisíveis aos olhos do legislativo e executivo escapam, infelizmente!

Diante do exposto e por já termos em nosso quadro de leis a LEI 1419 de 20 de março de 2009 que regulamenta o devido desenvolvimento de ações que objetivem os cuidados e a redução de animais de ruas, vimos solicitar que o Nobre Alcaide, dentro das suas funções pertinentes como agente público e devedor das Leis que coloque em devido exercício esta lei municipal para que possamos dar dignidade aos animais de rua que estão a mercê da crueldade do tempo e das más ações humanas.

Certos que esta nossa sugestão será acatada pois é um clamor urgente de nossa sociedade e também daqueles agentes do bem que mesmo que a conta gotas tem feito um trabalho muito especial em nossa cidade, dando cuidados e despendendo de recursos próprios para cuidar destes animais que tem passado despercebido pelos órgãos públicos que detém a responsabilidade de cuidá-los.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 25 de abril de 2019.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Vereador PPS=


EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
=Vereador MDB=